



MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



**PREGÃO**  
**ELETRÔNICO**

076/2026

**OBJETO**

*O objeto deste certame é a contratação de empresa especializada para o fornecimento, estampagem e instalação de Placas de Identificação Veicular – PIV, padrão MERCOSUL, destinadas ao atendimento das demandas estimadas de primeiro emplacamento dos veículos que serão incorporados à frota municipal e de substituição de placas dos veículos já pertencentes ao patrimônio do Município de Muriaé/MG, conforme quantitativos estimados e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.*

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

*Dia 24/08/2026 às 13:00h (horário de Brasília)*

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

*MENOR PREÇO POR LOTE*

**MODO DE DISPUTA:**

*Aberto e Fechado*

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

*A LICITAÇÃO será EXCLUSIVA para ME/EPP, CONFORME LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E ALTERAÇÕES, E AINDA, OBSERVANDO O DISPOSTO NO ART. 4º, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2023 (devendo apresentar declaração – modelo no anexo VI).*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 16:01 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rpb62a72e676b>





MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 178/2026**  
**EDITAL Nº 178/2026**

**PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal de Muriaé, com sede na Avenida Maestro Sansão, nº 236, bairro Centro, Muriaé-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.947.581/0001-76, por meio do Pregoeiro LUCAS PAULO SABINO e sua Equipe designada por Decreto Municipal nº 14.366/2026, torna público a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 178/2026, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026, tipo menor preço, com **JULGAMENTO MENOR PREÇO POR LOTE**, regido pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, Lei complementar 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº 5.446/2017 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.040, 12.041, 12.042, 12.043 e 12.044 de 16/06/2023, Decretos Municipais 12.333 e 12.335 de 10/11/2023, aplicação subsidiária da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de Setembro de 2022 e demais disposições aplicáveis, bem como os regulamentos pertinentes e pelas regras e condições estabelecidas neste Edital.

A) O Edital prevê o procedimento a ser observado pelo licitante em caso de dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação de seus termos. A apresentação da proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições por parte da licitante e nos termos da lei, implica na sua aceitação automática, integral e irretratável, motivo por que, após este ato, a Administração não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: **24/08/2026 às 13horas 00 minutos**

FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **24/08/2026 às 12horas 59 minutos**

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal de Bolsa Nacional de Compras – BNC [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)

MODO DE DISPUTA: **ABERTO E FECHADO**

JULGAMENTO: **TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: Os licitantes deverão cadastrar proposta de preço, exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos para início da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.

**Eventuais informações poderão ser obtidas pelo telefone: (32) 3696-3317 ou por email: [licitacao@muriae.mg.gov.br](mailto:licitacao@muriae.mg.gov.br).**

**ÁREA SOLICITANTE**

✓ Secretarias Municipais PMM

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência ;

ANEXO II- Modelo de proposta ;

ANEXO III – Termo de Adesão – BNC;

ANEXO IV – Custo pela utilização do sistema;

ANEXO V – Modelo de Declaração Unificada;





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



ANEXO VI – Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP e cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.;  
ANEXO VII – Minuta de Contrato

## **1 - DO OBJETO**

1.1 O objeto deste certame é a contratação de empresa especializada para o fornecimento, estampagem e instalação de Placas de Identificação Veicular – PIV, padrão MERCOSUL, destinadas ao atendimento das demandas estimadas de primeiro emplacamento dos veículos que serão incorporados à frota municipal e de substituição de placas dos veículos já pertencentes ao patrimônio do Município de Muriaé/MG, conforme quantitativos estimados e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme Planilha Orçamentária, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

## **2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.2 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.2.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.2.2 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º e 14º da Lei nº 14.133/2021

2.2.5 - Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

2.2.6 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.**

2.3 –O instrumento convocatório estará disponibilizado no endereço: [www.muriae.atende.net](http://www.muriae.atende.net), [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) e também no site do PNCP: [https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1).

2.3.1 A publicação deste edital de licitação obedecerá ao disposto na Lei 14.133/2021 e suas alterações bem como às disposições contidas no Decreto Municipal nº 12.040/2023.

2.4 - As empresas e/ou representantes que obtiverem o instrumento convocatório via se obrigam a acompanhar as publicações no site da Prefeitura de Muriaé: [www.muriae.atende.net](http://www.muriae.atende.net), com vista a possíveis alterações e avisos.

## **3 - DA REPRESENTAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DO ENQUADRAMENTO "ME OU EPP"**

3.1 - O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ao Portal BNC - Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para início da sessão, devendo assinalar em campo próprio do sistema o tipo de enquadramento.

### **3.2 - CADASTRAMENTO:**





MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



a) O cadastramento do licitante na Plataforma BNC deverá ser requerido, acompanhado do instrumento particular de mandato outorgando ao operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras (**"Termo de Adesão" - ANEXO III**);

a.1) O Termo de Adesão é de uso exclusivo da plataforma BNC, para fins de cadastramento.

b) O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela Bolsa Nacional de Compras e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras, **Anexo III**.

3.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte, que deseja usufruir dos benefícios de regularização de documentação e /ou critério de desempate, além do preenchimento do item 07 da declaração constante no **Anexo V**, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006 e alterações.

**4 - DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME E CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**

4.1 - O certame será conduzido pelo pregoeiro, com o auxílio de no mínimo 01 (um) integrante da equipe de apoio.

4.2 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado (sócio ou procurador através de instrumento de mandato), para representá-la junto ao portal da Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)

4.3 - A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.4 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.5 - A chave de identificação e a senha do operador poderá ser utilizada em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

4.6 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica à responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**PARTICIPAÇÃO:**

4.8 - A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da empresa licitante) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.





MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



4.9 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

4.10 - A proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.11 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo atendimento a fornecedores do Portal BNC através do telefone (42) 3026-4550 (WhatsApp) ou pelo e-mail [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br)

## **5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1 – O licitante interessado, após a divulgação deste Edital, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Pregão Eletrônico, a proposta comercial, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.1.1 – A empresa participante do certame não deve ser identificada, previsto na Lei nº 14.133/2021 bem como às disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

a) No campo Marca/Modelo/Fabricação: A marca indicada a fornecer NÃO poderá identificar a empresa participante, ou seja, se for marca da participante, deverá preencher no campo marca, a expressão “PRÓPRIA”.

5.2 - O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

5.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

5.4.1. A empresa deverá apresentar declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme determina art. 63, §1º da Lei 14.133. **(Modelo no ANEXO V da declaração unificada, no qual deverá ser apresentada junto com os documentos de Habilitação).**

5.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## **6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 6.1.1. Valor unitário;
- 6.1.2. Valor global;
- 6.1.3 – Marca e Modelo

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do 'objeto' licitado.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BNC, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicado no Termo de Referência.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento.

## **7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCE**

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



7.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

7.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item e ou do lote.

- O pregoeiro poderá realizar o fracionamento dos itens que seguirão para etapa de lances levando em consideração o número total de itens presentes na licitação, a fim de garantir uma melhor dinâmica ao certame, possibilitando que os licitantes consigam ofertar lances simultâneos em todos os itens.

7.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.7.1 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo) nos termos do art. 57, da Lei 14.133 c/c art. 22, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de Setembro de 2022.**

7.8 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa "aberto e fechado"**, conforme Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de Setembro de 2022, que normatiza:

*Art. 24. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 22, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos. § 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.*

*§ 2º Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

*§ 3º No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.*

*§ 4º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.*

*§ 5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.*





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



7.9 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.10 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.11 - Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.12 - Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação

7.13 - O Critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

A escolha do critério de julgamento pelo **menor preço global** justifica-se pela necessidade de contratação de solução única e padronizada, composta pelo fornecimento das Placas de Identificação Veicular – PIV, padrão MERCOSUL, incluindo sua estampagem e instalação, permitindo maior uniformidade do objeto, simplificação da gestão contratual, definição clara das responsabilidades da contratada e melhores condições para a Administração, conforme análise realizada no Estudo Técnico Preliminar.

A estimativa de preços da contratação foi elaborada mediante pesquisa de mercado realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 12.043/2023, utilizando consultas a fornecedores do ramo, ao Portal Licitar Digital, ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e ao Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União – CGU (Notas Fiscais), dentre outras fontes admitidas pela regulamentação aplicável, visando estabelecer valor compatível com os preços praticados no mercado e subsidiar a definição do orçamento estimado da contratação.

Dessa forma, a realização do Pregão Eletrônico mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente viável e administrativamente vantajosa, considerando a natureza do objeto, a necessidade de atendimento da frota municipal, a padronização das placas veiculares e a busca pela contratação mais eficiente e econômica para o Município de Muriaé/MG.

7.14 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**Em casos de licitação de ampla competição, o pregoeiro adotará os seguintes critérios (subitens 7.15 ao 7.19):**

7.15 - Se houver itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.16 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



7.18 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.21 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.22.1- Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o item 7.22.

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; ([Vide Decreto nº 11.430, de 2023](#)) [Vigência](#)

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

7.23 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.24 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

**7.24.1- Caso o lance vencedor esteja acima do valor médio ou inferior ao desconto definido para a contratação, o licitante será convocado para adequar sua proposta, devendo se manifestar no prazo de até 10 minutos, a contar da convocação, sobre a aceitação da negociação, sob pena de desclassificação.**

**7.24.1.1 - O prazo indicado no item acima poderá ser prorrogado por igual período mediante solicitação expressa do licitante, desde que essa seja feita dentro do prazo de 10 minutos.**

7.25 - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do art. 22 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no item 7.22.

7.26 - Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.27 - Desde que previsto no edital ou termo de referência, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

7.28 - Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

8.1- Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 30, 33 e 34 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

8.1.1 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas do (s) produto (s) não atendam ao edital, o agente de contratação ou a comissão de contratação procederá com a desclassificação do licitante classificado em 1º lugar e analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação das especificações exigidas e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.1.2 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.2 - No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

8.3- No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.4- No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.5-A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 8.4, só será considerada após diligência do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



8.6 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**8.7 - Sendo o licitante vencedor convocado, por meio de diligência, para comprovar a exequibilidade de sua proposta, esta poderá ser feita por meio de contratos, notas fiscais ou outro documento que entender ser hábil para tal comprovação, observado o disposto no item 8.5, podendo demonstrá-la, inclusive, por meio de simples declaração.**

**8.7.1 - O prazo para comprovação da exequibilidade da proposta será de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, desde que solicitado pelo licitante antes de findado o prazo.**

8.8 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9 - Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10 - O pregoeiro ou a comissão de contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.11 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte (se houver), sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.13 - Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 29 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, o pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 9 do Edital.

## **9 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

9.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1 - ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2 - conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2 - A prorrogação de que trata o item 9.1, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

9.3 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.3.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como seguros, responsabilidades e demais informações, vinculam a proponente.

9.4 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, II da Lei nº 14.133/2021).





MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



9.4.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.5 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.6 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.7 - Em se tratando de processo cujo julgamento seja MENOR PREÇO POR ITEM, poderá ser dispensada a apresentação do documento previsto no item 9.1, sendo nesses casos considerada como proposta reajustada o último lance do licitante registrado no sistema.

## **10 – DA HABILITAÇÃO**

10.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam nos itens 10.4 a 10.8 deste Edital e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

**10.1.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado na fase de lances, que deverá anexá-los na plataforma de disputa, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a solicitação a ser feita pelo pregoeiro ou pela Comissão de Contratação.**

10.1.2- Os documentos de habilitação que contenham assinatura exigidos no edital deverão ser encaminhados *devidamente assinados* **(preferencialmente assinado de forma eletrônica ou autenticada de forma digital)**.

10.1.3 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

10.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992,

10.3.1 O artigo prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3.1.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

10.3.1.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3.1.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

10.3.2 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

### **10.4 Habilitação jurídica:**

10.4.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;





## MUNICÍPIO DE MURIAÉ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES



10.4.2 Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.4.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

10.4.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.4.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.4.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### **10.5 Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

10.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ)

10.5.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

10.5.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

10.5.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

10.5.5 Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa.

10.5.6 Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho – mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, conforme o estabelecido na Lei Federal Nº 12.440 de 07 de julho de 2012.

10.5.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.5.8 Em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, declaração de que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; **modelo da Declaração Unificada (Anexo V).**

10.5.9 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Inciso IV, Art. 63, Lei nº 14.133 de 2021; **modelo da Declaração Unificada (Anexo V).**

### **10.6 Qualificação Econômico-Financeira.**

#### **Justificativa**

Considerando que nos termos do art. 69 da Lei Federal 14.133/2021, a habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato e que tal deve ser aferida de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos, surge a necessidade, portanto, de exigir neste edital documentos hábeis a possibilitar tal análise e comprovação.





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



Sobre o tema, o TCE/MG prefixou tese no julgamento da Consulta nº 1148573, datada de 12/06/2024, a saber:

a. A depender do objeto contratado e da situação fática que ensejou a contratação, a Administração tem discricionariedade para definir os parâmetros adequados de aptidão econômica do licitante e, consequentemente, exigir a documentação indispensável para o seu reconhecimento;

b. Optando-se, nos termos do caput do art. 69 da Lei 14.133/2021, pela definição de coeficientes e índices econômicos no edital como parâmetro de verificação da qualificação econômico-financeira, a Administração deverá exigir dos licitantes os balanços, demonstrativos e demais documentos contábeis descritos no inciso I do mesmo artigo, uma vez que é a partir dos dados registrados em tais documentos legais que são calculados os coeficientes e índices estabelecidos no edital, tornando-se documentação indispensável à sua comprovação;

c. Os documentos previstos nos parágrafos 1º, 3º e 4º do art. 69 da Lei 14.133/2021 não possuem, de maneira isolada, a capacidade de assegurar, com acertado grau de confiança e transparência, a aptidão econômica do futuro contratado, de modo que sua exigência, justificada e a depender das características do objeto licitado e da situação fática que tenha ensejado a contratação, deve ocorrer sempre em complementariedade aos documentos que constam no inciso I do caput do mesmo artigo, para que assim tenha real utilidade na comprovação da capacidade econômico-financeira do licitante e possibilite o exercício da conferência e controle por parte das linhas de defesa da Administração e dos demais licitantes.

Diante disso, elaborada a fase interna de contratação, foi apontado pela equipe de planejamento que, com base na complexidade do objeto licitado e/ou do valor despendido para a contratação, surge a necessidade de aferição da situação econômico-financeira do futuro contratado.

Assim, nos termos da orientação do TCE/MG, o presente edital determinará os seguintes índices e coeficientes econômicos para embasar a análise necessária, exigindo, portanto, os documentos necessários para tal aferição.

**10.6.1 – Balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, devidamente protocolado/registrado na Junta Comercial ou apresentado via SPED.**

a) Destaca-se que a apresentação do balanço patrimonial é obrigatória, inclusive para as empresas ME/EPP ou equiparadas, ficando dispensada de apresentação APENAS em licitações cujo objeto se trate de fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, nos termos do art. 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

b) As empresas criadas no mesmo exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do §1º do art. 65 da Lei 14.133/2021.

c) Comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa mediante a aplicação das seguintes fórmulas e obtendo como resultado o valor de  $\geq 1,0$ , sendo o RESULTADO MÍNIMO:

LG  $\geq 1,0$  / SG  $\geq 1,0$  / LC  $\geq 1,0$ .

Esclarecimentos:

Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Para os três índices colocados (ILG, ISG e ILC), o resultado "> 1,00" (maior ou igual a um) é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa.

ÍNDICES CONTÁBEIS - Situação - ILG, ISG e ILC < (menor) que 1,00 a empresa é deficitária; 1,20 a 1,35 a empresa é equilibrada; (maior) que 1,35 a empresa é satisfatória.

A Administração tem que contratar com empresas que tenham possuem condições financeiras satisfatórias.

A principal forma de se aquilatar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública.

A lei tem o caminho de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos. Assim, a análise do Balanço Comercial deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar compromissos, ou no mínimo condições a curto prazo.

No caso do objeto licitado, em que a demanda por recursos é grande devido para a execução do objeto, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações assumidas, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário.

Diante de todo o exposto, conclui-se que os índices adotados neste edital retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: ILG: maior ou igual a 1,00; e ISG: maior ou igual a 1,00.

Portanto, tendo em vista o objeto licitado, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Os índices acima foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações.

De curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa.

Os índices estabelecidos permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato.

Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação.





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



O licitante que apresentar índice econômico menor do que o estabelecido poderá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% do valor estimado da contratação.

10.6.1.1 - Os documentos referidos no item 9.6.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.6.2 - Certidão Negativa de feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

### **10.7 Qualificação Técnica**

10.7.1 Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá comprovar que possui credenciamento válido perante o órgão executivo de trânsito competente para o exercício das atividades relacionadas à fabricação, estampagem e instalação de Placas de Identificação Veicular – PIV, padrão MERCOSUL, conforme regulamentação vigente aplicável ao objeto.

10.7.1.1 A comprovação da regularidade deverá ser realizada mediante apresentação de documento oficial válido que demonstre o credenciamento perante o órgão executivo de trânsito competente para atuação nas atividades relacionadas à fabricação, estampagem e instalação de Placas de Identificação Veicular – PIV, padrão MERCOSUL.

### **10.8 Declarações**

#### **10.8.1-Declaração Unificada contendo:**

- a) Atendimento às Leis Municipais nºs 5.446/2017 e 5.524/2017;
- b) Declaração de Inidoneidade;
- c) Declaração de Habilitação;
- d) Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso III do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Declaração De Não Utilização De Mão De Obra Infantil;
- e) Declaração de Responsabilidade;
- f) Declaração de que NÃO possui impedimentos e vedações de participação e contratação pelos motivos dispostos no Art. 33 da Lei Orgânica Municipal e no Art. 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) Declaração de ME/EPP, acrescida do comprovante de enquadramento que poderá ser realizado das seguintes formas:
  - a. Quando a empresa for optante pelo Simples Nacional: comprovante da opção pelo Simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal; ou
  - b. Quando a empresa não for optante pelo Simples Nacional: prova através de documento expedido através da junta comercial (Certidão Simplificada de Micro Empresa).

Observação: A exigência constante na alínea g somente será necessária, caso a empresa licitante tiver assinalado o regime ME/EPP OU EQUIPARADA no sistema e for utilizar dos benefícios contidos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações (Arts. 43,44 e 45).

- h) Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme determina art. 62, §3º da Lei 14.133/2021.
- i) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do §1º do art. 63, da Lei 14.133/2021.

#### **10.8.2 - Declaração de Condição de ME ou EPP e cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. (ANEXO VI)**

### **10.9 Habilitação complementar**

10.9.1 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo sob as condições do Art. 64 da Lei nº 14.133 de 2021 e seus incisos;





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



10.9.2 Fica garantido o tratamento diferenciado às microempresas – ME, e empresas de pequeno porte – EPP, nos termos da LC123/2006.

10.10. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.11 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.12 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.13 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro ou Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.14 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.15 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.16 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.17 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.18 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.18.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações de atualizações fiscais para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

10.18.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.19 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.20 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



10.21 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.22 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.23 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

10.24 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.25 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

10.26- As certidões exigidas que não contiverem expresse o prazo de validade, não poderão ter data anterior a 180 (cento e oitenta) dias da data do recebimento das propostas.

10.27 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **11 – DOS RECURSOS**

11.1 – Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 30 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, observando o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, da ata de julgamento.

11.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.4 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



11.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12 - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

12.1- O pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

12.2- A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do §1º do art.64 da Lei 14.133/2021.

12.3- Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os itens 12.1 e 12.2, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 - O desembolso se fará mediante a rubrica da Dotação Orçamentária:

| Dot. | Unid. | Funcional      | Elemento - Código   | Elemento - Descrição                    | Vínculo     |
|------|-------|----------------|---------------------|-----------------------------------------|-------------|
| 35   | 1     | 0004.0122.0001 | 3339030250000000000 | Material para manutenção de bens móveis | 15000000099 |
| 329  | 3     | 0004.0122.0001 | 3339030250000000000 | Material para manutenção de bens móveis | 15000000099 |
| 485  | 5     | 0012.0122.0001 | 3339030250000000000 | Material para manutenção de bens móveis | 15000000094 |
| 1186 | 7     | 0008.0122.0001 | 3339030250000000000 | Material para manutenção de bens móveis | 15000000099 |
| 1385 | 8     | 0015.0122.0001 | 3339030250000000000 | Material para manutenção de bens móveis | 15000000099 |
| 1610 | 9     | 0020.0122.0001 | 3339030250000000000 | Material para manutenção de bens móveis | 15000000099 |
| 1649 | 10    | 0004.0122.0001 | 3339030250000000000 | Material para manutenção de bens móveis | 15000000099 |





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



| Dot. | Unid. | Funcional      | Elemento - Código   | Elemento - Descrição                    | Vínculo     |
|------|-------|----------------|---------------------|-----------------------------------------|-------------|
| 1716 | 12    | 0018.0541.0001 | 3339030250000000000 | Material para manutenção de bens móveis | 15000000099 |
| 2355 | 6     | 0010.0302.0040 | 3339030250000000000 | Material para manutenção de bens móveis | 26000000099 |
| 2396 | 6     | 0010.0305.0041 | 3339030250000000000 | Material para manutenção de bens móveis | 26210000099 |

**15 – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

15.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente licitação.

**16 – DO CONTRATO**

16.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.1.1 A administração convocará o licitante vencedor no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua convocação para assinar o contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.1.1.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.1.1.2 - A recusa injustificada do licitante vencedor em celebrar o contrato no prazo ou nas condições estabelecidas no edital caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida no certame licitatório, sujeitando-o às penalidades legais e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

16.1.1.3 - Transcorrido o prazo citado neste artigo sem a assinatura do contrato pelo primeiro colocado ou quando, no ato da assinatura, o vencedor não apresentar as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, poderá a Administração, respeitada a ordem de classificação, convocar os licitantes remanescentes para assinar o instrumento contratual ou aquele que vier a substituí-lo, desde que este aceite manter a proposta e as condições do primeiro convocado.

16.1.3 - Preferencialmente os contratos e os termos aditivos deverão ser assinados eletronicamente, através de assinatura eletrônica qualificada, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei Federal nº 14.063/2020, ou avançada por meio do uso da assinatura eletrônica GOV.BR, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua data de recebimento.

16.1.4 - Na data da assinatura, será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.

16.2 - Para retirada do documento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



16.3 - O Contrato ou outro instrumento hábil, será divulgado no PNCP e o extrato do contrato, no Diário Oficial do Município e disponibilizado durante sua vigência.

16.4 - A prefeitura, por meio da Secretaria requisitante se reserva no direito de rejeitar o produto fornecido, caso esteja em desacordo com as especificações constantes do instrumento convocatório ou da proposta comercial, cabendo à fornecedor contratada sua substituição imediatamente, sob pena de multa por atraso e/ou sua suspensão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

### **17 – DAS OBRIGAÇÕES**

17.1 - As obrigações são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

### **18 – DO PAGAMENTO**

18.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura ( inclusive arquivo XML – Nota Fiscal Eletrônica) pela Contratada, que deverá corresponder aos produtos entregues e devidamente atestados pelo setor competente.

18.1.1 - O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela adjudicatária, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, número da conta e agência com a qual opera. A Prefeitura não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

18.2 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

18.3 - A cada pagamento efetuado pela Prefeitura de Muriaé, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social – INSS e FGTS. Tal comprovação será objeto de confirmação "ON-LINE", sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema. No caso de empresas estabelecidas no município de Muriaé, a adjudicatária deverá comprovar regularidade com o Município, através da apresentação da CND Municipal.

### **19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1 O fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II – multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.1.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal 12.041/2023.

19.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 21.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do item 21.1.

19.2 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I – descumprimento de pequena relevância;

II – inexecução parcial de obrigação contratual.





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



19.3 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia

contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

19.3.1 Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação, calculado conforme regulamento municipal.

19.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – descontado do valor da garantia prestada;

III – pago por meio de Documento de Arrecadação; ou

IV – cobrado judicialmente.

19.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena - impedimento pelo período de até dois anos.

II - dar causa à inexecução total do contrato: Pena - impedimento pelo período de até três anos.

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena - impedimento pelo período de até dois meses.

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato

superveniente devidamente justificado: Pena – impedimento pelo período de até quatro meses.

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena - impedimento pelo período de até quatro meses.

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Pena – impedimento pelo período de até um ano.

19.6. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena – até quatro anos.

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena – até seis anos.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena – até seis anos.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena – até cinco anos.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena – até seis anos.

19.6.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 8º do Decreto Municipal 12.041/2023, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.7. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

19.8 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

19.8.1 Não se aplica a regra prevista no item 21.8 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

19.8.2 - O disposto no item 21.8 desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

19.9 Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

19.9.1 São circunstâncias agravantes:

I – a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II – o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV – a reincidência.

V – a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 11 do Decreto Municipal nº 12041/2023

19.9.2 Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

19.9.3 Para efeito de reincidência:

I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III – não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

19.9.4 São circunstâncias atenuantes:

I – a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III – reparar o dano antes do julgamento;

IV – confessar a autoria da infração.





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



19.9.5 Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

**20 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

20.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame na plataforma BNC.

20.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão, obrigatoriamente, ser realizados por forma eletrônica, através de campo próprio na plataforma BNC.

20.3.1 Excepcionalmente serão aceitas impugnações ou pedidos de esclarecimento através do e-mail [licitacao@muriae.mg.gov.br](mailto:licitacao@muriae.mg.gov.br) desde que devidamente comprovada a impossibilidade de ser feito através da plataforma BNC.

20.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos do §1º do art. 55 da Lei 14.133/2021.

**21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão poderá ser remarcada, conforme comunicação a ser efetuada pelo Pregoeiro na plataforma eletrônica, site da Prefeitura de Muriaé e Diário Oficial.

21.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



21.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10 O Edital e seus anexos serão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) nos endereços eletrônicos [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) e [www.muriae.mg.gov.br](http://www.muriae.mg.gov.br) e nos dias úteis (13:00 às 17:00 horas), no Setor de Licitação da Prefeitura de Muriaé.

21.11 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.12 A presente licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sendo anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem qualquer tipo de indenização.

21.13 Eventuais informações poderão ser obtidas pelo telefone 32 3696-3317 ou por email: [licitacao@muriae.mg.gov.br](mailto:licitacao@muriae.mg.gov.br)

21.14 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes de Decreto, Leis e portarias relacionadas com esta modalidade de licitação.

21.15 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da Comarca de Muriaé-MG, com exclusão de qualquer outro.

## **22 – RESPONSABILIDADE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

22.1 A Secretária Municipal de Administração, na qualidade de Autoridade Competente responsável pelo setor de licitação, assume única e exclusiva responsabilidade pelo instrumento convocatório (edital).

22.2 Sua responsabilidade se restringe à veracidade, legalidade e conformidade do Edital com as normas de licitação, garantindo que o processo seja realizado em conformidade com as leis aplicáveis.

22.3 O Edital é elaborado com base nas informações contidas no Termo de Referência fornecido pelas Secretarias Requisitantes.

22.4 Qualquer questão relativa ao Termo de Referência, execução e fiscalização do Contrato, são de exclusiva competência e responsabilidade daqueles que elaboraram. Os atos como decisão de impugnação, de recursos ou similares – relativo a questões técnicas vinculadas ao objeto da licitação, também são de responsabilidade da (s) secretaria (s) requisitante (s).

## **23 – RESPONSABILIDADE DA (S) SECRETARIA (S) REQUISITANTE (S)**

23.1 A (s) Secretaria (s) Requisitante (s) assume integral responsabilidade pela correta elaboração do Termo de Referência, ETP, entre outros documentos, incluindo todas as questões técnicas, exigência de qualificação da proponente, metodologia de serviços/fornecimento, prazos, entre outros, relacionados ao objeto da licitação.

23.2 Compete à Secretaria Requisitante supervisionar a execução do contrato resultante desta licitação e realizar a fiscalização do fornecimento contratado, garantindo sua conformidade com os padrões estabelecidos.

23.3 Qualquer disputa, controvérsia ou questionamento relacionado ao objeto, durante o processo licitatório ou durante a execução do contrato, será de responsabilidade da Secretaria Requisitante, que deverá tomar as medidas cabíveis para a sua resolução, conforme a legislação aplicável.





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---



23.4 Os itens 24 e 25 deste edital visa estabelecer com clareza as atribuições e responsabilidades das partes envolvidas no processo licitatório, a fim de garantir a lisura e legalidade do certame.

23.5 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes de Decreto, Leis e portarias relacionadas com esta modalidade de licitação.

23.6 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da Comarca de Muriaé-MG, com exclusão de qualquer outro.

Muriaé - MG, 07 de agosto de 2026

Tamara Idalice de Souza Braga  
Secretária Municipal de Administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 16:01 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pbb62a72e676b>





MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**SECRETARIAS DEMANDANTES:** Secretaria Municipal de Administração, de Agricultura, de Desenvolvimento Social, de Educação, de Governo, de Meio Ambiente, de Obras, de Planejamento e Controle e de Saúde.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1 OBJETO**

O objeto deste certame é a contratação de empresa especializada para o fornecimento, estampagem e instalação de Placas de Identificação Veicular – PIV, padrão MERCOSUL, destinadas ao atendimento das demandas estimadas de primeiro emplacamento dos veículos que serão incorporados à frota municipal e de substituição de placas dos veículos já pertencentes ao patrimônio do Município de Muriaé/MG, conforme quantitativos estimados e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O objeto compreende o fornecimento de **conjuntos de placas para automóveis e veículos similares, placas avulsas para automóveis e veículos similares, bem como placas para motocicletas**, incluindo todos os materiais, insumos, procedimentos técnicos e serviços necessários à estampagem e à adequada instalação das placas nos veículos indicados pela Administração.

A contratação tem por finalidade atender às necessidades relacionadas ao primeiro emplacamento de veículos novos, à substituição de placas em veículos já integrantes da frota municipal em razão de avarias, desgaste, extravio ou outras situações que comprometam sua identificação, bem como às demais demandas administrativas relacionadas à regularização da frota.

As placas fornecidas, estampadas e instaladas deverão atender integralmente aos padrões técnicos e requisitos estabelecidos pela regulamentação vigente do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e da Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN, garantindo a conformidade, segurança e regularidade da identificação veicular.

O objeto será executado mediante fornecimento, estampagem e instalação dos quantitativos contratados, conforme especificações, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

A presente contratação caracteriza-se como fornecimento de bens, compreendendo, de forma acessória e indissociável, os serviços de estampagem e instalação das Placas de Identificação Veicular – PIV. Tais serviços possuem caráter complementar ao fornecimento das placas e são indispensáveis à plena utilização do objeto, não alterando a natureza predominante da contratação.

**1.2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação tem por objeto o fornecimento e instalação de Placas de Identificação Veicular – PIV, padrão MERCOSUL, destinadas à regular identificação dos veículos pertencentes à frota do Município de Muriaé/MG, bem como dos veículos que vierem a integrá-la, contemplando **conjuntos de placas para automóveis e veículos similares, placas avulsas para automóveis e veículos similares, além de placas para motocicletas**, conforme quantitativos e especificações definidos neste Termo de Referência.

A demanda decorre da necessidade de assegurar a regularidade administrativa da frota municipal, garantindo a adequada identificação dos veículos oficiais, especialmente aqueles que necessitem de primeiro emplacamento, substituição em razão de avarias, desgaste, extravio ou outras situações que comprometam a identificação veicular, incluindo a realização da instalação das placas por empresa especializada, de modo a assegurar a correta aplicação do objeto e sua plena utilização.





MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



A contratação encontra fundamento no interesse público e nos princípios que regem a Administração Pública observando os princípios previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aqueles estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a licitação constitui o procedimento ordinário para aquisição de bens e contratação de serviços pela Administração Pública, sendo o presente processo conduzido por meio de Pregão Eletrônico, modalidade adequada para contratação de bens comuns e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

A escolha do Pregão Eletrônico justifica-se pela natureza do objeto, considerando que as Placas de Identificação Veicular – PIV possuem especificações técnicas padronizadas pelos órgãos competentes de trânsito, enquanto os serviços de instalação constituem procedimento acessório e padronizado, permitindo a definição objetiva das condições de execução e possibilitando ampla participação de fornecedores, com observância aos princípios da competitividade, isonomia e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A contratação foi precedida da elaboração de Estudo Técnico Preliminar, documento no qual foram analisadas a necessidade administrativa, as alternativas disponíveis no mercado, os requisitos da contratação, a estimativa dos quantitativos, a solução mais adequada e os resultados pretendidos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, considerando a necessidade de manutenção da regularidade da frota municipal, a padronização do objeto, a necessidade de execução dos serviços de instalação por empresa especializada, a disponibilidade de fornecedores no mercado e a busca pela melhor relação entre custo e benefício, a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico mostra-se a solução adequada para atendimento do interesse público.

Diante do exposto, conclui-se que a presente contratação encontra-se devidamente motivada, mostrando-se necessária, tecnicamente viável, adequada e vantajosa para a Administração Pública, visando garantir o fornecimento e a instalação de Placas de Identificação Veicular – PIV, padrão MERCOSUL, em atendimento às necessidades do Município de Muriaé/MG.

### 1.3 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A presente contratação tem por finalidade o fornecimento, estampagem e instalação de Placas de Identificação Veicular – PIV, padrão MERCOSUL, destinadas aos veículos pertencentes à frota do Município de Muriaé/MG, bem como aos veículos que vierem a integrá-la, contemplando **conjuntos de placas para automóveis e veículos similares, placas avulsas para automóveis e veículos similares e placas para motocicletas**, conforme necessidade administrativa fundamentada no Estudo Técnico Preliminar.

A contratação decorre da necessidade de garantir a regular identificação dos veículos oficiais, atendendo às exigências estabelecidas pelos órgãos competentes de trânsito, especialmente pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e pela Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN, assegurando a conformidade da frota municipal e a continuidade das atividades administrativas que dependem da utilização dos veículos oficiais.

O objeto caracteriza-se como contratação de bem comum com serviços acessórios de estampagem e instalação, considerando que as características das Placas de Identificação Veicular – PIV, padrão MERCOSUL, possuem especificações técnicas objetivamente definidas por normas regulamentares e requisitos usuais de mercado. A instalação das placas integra a solução contratada, constituindo etapa necessária para a entrega do objeto em condições adequadas de utilização pela Administração.





MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



Dessa forma, a modalidade adequada para processamento da contratação é o Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de objeto cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

A realização do procedimento licitatório visa assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, planejamento, eficiência, transparência, economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo igualdade de condições entre os potenciais fornecedores e adequada aplicação dos recursos públicos.

A escolha do critério de julgamento pelo **menor preço global** justifica-se pela necessidade de contratação de solução única e padronizada, composta pelo fornecimento das Placas de Identificação Veicular – PIV, padrão MERCOSUL, incluindo sua estampagem e instalação, permitindo maior uniformidade do objeto, simplificação da gestão contratual, definição clara das responsabilidades da contratada e melhores condições para a Administração, conforme análise realizada no Estudo Técnico Preliminar.

A estimativa de preços da contratação foi elaborada mediante pesquisa de mercado realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 12.043/2023, utilizando consultas a fornecedores do ramo, ao Portal Licitar Digital, ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e ao Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União – CGU (Notas Fiscais), dentre outras fontes admitidas pela regulamentação aplicável, visando estabelecer valor compatível com os preços praticados no mercado e subsidiar a definição do orçamento estimado da contratação.

Dessa forma, a realização do Pregão Eletrônico mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente viável e administrativamente vantajosa, considerando a natureza do objeto, a necessidade de atendimento da frota municipal, a padronização das placas veiculares e a busca pela contratação mais eficiente e econômica para o Município de Muriaé/MG.

#### 1.4 APLICABILIDADE DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Nos termos dos arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, ampliar a eficiência das políticas públicas e incentivar a inovação tecnológica, conforme previsto na referida legislação.

Considerando que o valor estimado da presente contratação é inferior ao limite estabelecido no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a licitação será destinada **exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, desde que atendidos os requisitos de habilitação e as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

A adoção do tratamento diferenciado mostra-se compatível com a natureza do objeto, consistente no fornecimento, estampagem e instalação de Placas de Identificação Veicular – PIV, padrão MERCOSUL, considerando a existência de microempresas e empresas de pequeno porte aptas a executar o objeto, desde que devidamente credenciadas e habilitadas na forma da legislação aplicável.

A aplicação do tratamento favorecido não afasta a obrigatoriedade de atendimento integral às especificações técnicas do objeto, aos requisitos de habilitação, aos prazos, às condições de fornecimento, estampagem e instalação e às demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da isonomia, da eficiência, da economicidade e do julgamento objetivo.

#### 1.5 CONDIÇÃO DE BEM COMUM





MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



O objeto da presente contratação caracteriza-se como bem comum, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, consistindo no fornecimento, estampagem e instalação de Placas de Identificação Veicular – PIV, padrão MERCOSUL, destinadas aos veículos pertencentes à frota do Município de Muriaé/MG, bem como aos veículos que vierem a integrá-la, conforme quantitativos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência.

O objeto compreende o fornecimento de **conjuntos de Placas de Identificação Veicular – PIV para automóveis e veículos similares, placas avulsas para automóveis e veículos similares, além de placas destinadas a motocicletas**, incluindo a instalação das placas nos veículos indicados pela Administração, devendo os produtos atender integralmente às especificações técnicas, aos padrões de qualidade e aos requisitos estabelecidos pela legislação e regulamentação vigente do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e da Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN.

Trata-se de objeto cujas características podem ser objetivamente definidas por meio de especificações usuais de mercado e normas técnicas aplicáveis, sendo fornecido por empresas devidamente habilitadas e credenciadas pelos órgãos competentes para atuação no segmento de Placas de Identificação Veicular – PIV.

A padronização do objeto permite a avaliação objetiva das propostas apresentadas pelos licitantes, mediante adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos, legais e administrativos estabelecidos neste Termo de Referência.

Dessa forma, a classificação do objeto como bem comum mostra-se adequada à natureza da contratação, uma vez que se trata do fornecimento de placas veiculares padronizadas, com instalação incluída como parte integrante da solução, cujas características, condições de fabricação, requisitos de conformidade e procedimentos de execução encontram-se previamente definidos pela regulamentação específica aplicável.

### 1.6 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Será adotado como critério de julgamento o **menor preço global**, considerando o valor global da contratação, desde que a proposta apresentada atenda integralmente às especificações técnicas, aos padrões regulatórios aplicáveis às Placas de Identificação Veicular – PIV, padrão MERCOSUL, e às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

A seleção da proposta mais vantajosa observará, além do critério econômico, a verificação da conformidade do objeto ofertado com as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e pela Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN, bem como o atendimento aos requisitos técnicos, de qualidade, habilitação e às condições de fornecimento e instalação definidas pela Administração.

A adoção do critério de menor preço global justifica-se pela necessidade de contratação de solução única e padronizada, contemplando o fornecimento das Placas de Identificação Veicular – PIV, padrão MERCOSUL, incluindo sua instalação e os demais serviços necessários à completa execução do objeto, possibilitando maior uniformidade na execução, definição clara das responsabilidades da contratada, simplificação da gestão contratual e maior eficiência administrativa.

### 1.7 MODO DE DISPUTA E INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES

Considerando que a contratação será realizada mediante **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento pelo **menor preço global**, e será custeada com recursos federais, ainda que parcialmente, o modo de disputa adotado será o **aberto e fechado**, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa SEGES nº 73/2022.





MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, aplicável tanto aos lances intermediários quanto à proposta que superar a melhor oferta, será de **R\$ 0,01 (um centavo)**, em conformidade com as regras estabelecidas na referida Instrução Normativa.

## 1.8 CONTATO DO RESPONSÁVEL

E-mail: [licitacao@muriae.mg.gov.br](mailto:licitacao@muriae.mg.gov.br)

Telefone: (32) 3696-3317

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a regular identificação dos veículos pertencentes à frota do Município de Muriaé/MG, bem como daqueles que vierem a integrá-la, mediante o fornecimento e instalação de Placas de Identificação Veicular – PIV, padrão MERCOSUL, em conformidade com as normas estabelecidas pelos órgãos competentes de trânsito.

2.2 A Administração Municipal possui uma frota composta por veículos utilizados na prestação de serviços públicos essenciais e no desenvolvimento das atividades administrativas, sendo indispensável que esses veículos estejam devidamente identificados e em situação regular perante os órgãos de trânsito, de modo a assegurar a continuidade dos serviços e o atendimento às exigências legais aplicáveis.

2.3 A contratação contempla tanto a necessidade de fornecimento, estampagem e instalação de placas para veículos novos que demandem primeiro emplacamento, incluindo aqueles previstos em futuras aquisições da Administração, quanto a eventual substituição de placas de veículos já integrantes da frota municipal em decorrência de avarias, desgaste natural, extravio, perda ou outras situações que comprometam sua integridade e adequada identificação.

2.4 Conforme levantamento realizado pelo Setor de Frotas, o Município possui atualmente uma frota composta por 221 (duzentos e vinte e um) veículos automotores e 26 (vinte e seis) motocicletas, totalizando 247 (duzentos e quarenta e sete) veículos. Há, ainda, a previsão de aquisição de 64 (sessenta e quatro) novos veículos automotores, os quais demandarão o respectivo primeiro emplacamento após sua incorporação ao patrimônio municipal.

2.4.1 Além disso, considerando a necessidade de manter quantitativo suficiente para atender às demandas de substituição de placas dos veículos já integrantes da frota, em decorrência de avarias, desgaste natural, extravio, perda ou outras situações que comprometam sua identificação, foram estimados quantitativos adicionais correspondentes a **15% (quinze por cento) da frota atual de veículos automotores para conjuntos de placas e placas avulsas, bem como 15% (quinze por cento) da frota atual de motocicletas**, destinados ao atendimento das necessidades administrativas durante a vigência contratual. Dessa forma, os quantitativos previstos nesta contratação foram definidos com base em critérios de planejamento, economicidade e eficiência.

2.4.2 Dessa forma, foram estimados quantitativos compatíveis com a necessidade administrativa levantada, considerando a previsão de atendimento de **98 (noventa e oito) conjuntos de placas para automóveis, utilitários, caminhões e ônibus, 34 (trinta e quatro) placas avulsas para automóveis, utilitários, caminhões e ônibus e 4 (quatro) placas para motocicletas**, conforme detalhamento constante neste Termo de Referência.

2.5 A adoção do padrão MERCOSUL para as Placas de Identificação Veicular decorre da obrigatoriedade de observância das normas nacionais de trânsito, garantindo uniformidade, segurança e rastreabilidade na identificação dos veículos, além de atender aos requisitos técnicos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e pela Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN.





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



2.6 A contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão da exigência de atendimento aos padrões técnicos e regulamentares aplicáveis às Placas de Identificação Veicular – PIV, bem como pela necessidade de execução da estampagem e instalação conforme os procedimentos adequados. Ressalta-se que o Município não dispõe de estrutura operacional, equipamentos ou pessoal habilitado para realização desses serviços, sendo mais vantajosa a contratação de empresa especializada para execução integral da solução, garantindo maior segurança, padronização e conformidade com as normas vigentes.

2.7 Diante do exposto, a contratação revela-se necessária e adequada ao atendimento do interesse público, assegurando o primeiro emplacamento dos veículos que serão incorporados à frota municipal e a disponibilidade de placas para reposição em parte da frota já existente, em quantitativos definidos com base em critérios técnicos de planejamento, garantindo a continuidade dos serviços públicos, a regularidade da identificação veicular e a observância dos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO / OBJETO COMO UM TODO, QUANTITATIVOS E VALOR**

3.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento, estampagem e instalação de Placas de Identificação Veicular – PIV, padrão MERCOSUL, destinadas aos veículos pertencentes à frota do Município de Muriaé/MG, bem como aos veículos que vierem a integrá-la, conforme necessidade administrativa identificada no Estudo Técnico Preliminar.

3.2 A contratação compreende o fornecimento, a estampagem e a instalação das Placas de Identificação Veicular – PIV, padrão MERCOSUL, confeccionadas em conformidade com os padrões técnicos, características construtivas, elementos de segurança e demais requisitos estabelecidos pela regulamentação vigente dos órgãos competentes de trânsito, incluindo todos os procedimentos necessários à adequada instalação das placas nos veículos indicados pela Administração.

3.3 O objeto contempla o fornecimento, estampagem e instalação dos seguintes quantitativos estimados e valores:

| <b>Lote 1</b> | <b>Quant.</b> | <b>Objeto</b>                                                                                                                                                                                                     |
|---------------|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Item 1        | 98            | PLACA MERCOSUL EM ALUMÍNIO REFLETIVA PARA AUTOMÓVEIS - Conjunto de placas de identificação veicular padrão Mercosul para automóveis, utilitários e caminhões                                                      |
| Item 2        | 34            | PLACA MERCOSUL EM ALUMÍNIO REFLETIVA AVULSA PARA AUTOMÓVEIS – Placa de Identificação Veicular – PIV, padrão MERCOSUL, avulsa, para automóveis, utilitários, caminhões e ônibus, incluindo estampagem e instalação |
| Item 3        | 4             | PLACA MERCOSUL EM ALUMÍNIO REFLETIVA PARA MOTOS                                                                                                                                                                   |

3.4 Os quantitativos foram definidos com base no levantamento realizado no Estudo Técnico Preliminar e nas informações fornecidas pelo setor responsável pela gestão da frota municipal, considerando as demandas administrativas previstas para o período de vigência contratual.

3.4.1 A estimativa contempla o fornecimento, estampagem e instalação de 98 (noventa e oito) conjuntos de placas para automóveis e veículos similares, 34 (trinta e quatro) placas avulsas para automóveis e veículos similares e 4 (quatro) placas para motocicletas, abrangendo necessidades relacionadas ao primeiro emplacamento de veículos novos, bem como à substituição eventual de placas em veículos já integrantes da frota municipal em razão de avarias, desgaste, extravio, perda ou outras situações que comprometam sua identificação, não representando a totalidade dos veículos que compõem ou venham a compor a frota municipal.





MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



3.5 Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o orçamento estimado da contratação poderá possuir caráter sigiloso, desde que devidamente justificado, permanecendo acessível aos órgãos de controle interno e externo, bem como aos agentes públicos diretamente envolvidos no procedimento licitatório.

3.6 Em consonância com o referido dispositivo legal, o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União admite, especialmente nas licitações realizadas na modalidade pregão, a não divulgação do orçamento estimado no instrumento convocatório, desde que o valor permaneça devidamente juntado aos autos do processo administrativo e acessível aos órgãos de controle competentes.

3.7 A adoção do orçamento sigiloso busca ampliar a efetividade da fase competitiva do certame, considerando que a divulgação prévia dos valores estimados pode influenciar a formulação das propostas pelos licitantes, reduzindo o potencial de obtenção de ofertas mais vantajosas para a Administração. Dessa forma, a medida visa preservar a competitividade, estimular a disputa entre os participantes e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.8 Conforme Zymler e Dios (2014, p. 117): *"A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para a Administração. Não se olvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-las. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário, porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Dessa forma, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para, então, elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente."*

3.9 Ainda segundo Zymler e Dios (2014): *"Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto, devendo-se buscar a harmonização na hipótese de antagonismo entre princípios — no caso, o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação, entende-se justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, por estar amparada no princípio da busca da proposta mais vantajosa para a Administração. Assim, as principais finalidades do princípio da publicidade permanecem atendidas, uma vez que será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame."*

3.10 A adoção do orçamento sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, busca garantir a seleção da proposta mais vantajosa ao desvincular a oferta dos licitantes do valor estimado pela Administração, estimulando a apresentação de preços compatíveis com o mercado.

**3.11 O orçamento estimado poderá ser tornado público durante a fase de negociação de preços, conforme decisão do agente responsável. Até esse momento, a publicidade restringir-se-á às informações necessárias à formulação das propostas, especialmente quanto às especificações do objeto, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.**

3.12 A proposta financeira deverá ser apresentada de forma clara, objetiva e detalhada, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, estampagem e instalação das Placas de





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



Identificação Veicular – PIV, padrão MERCOSUL, inclusive tributos, encargos, transporte, deslocamento, instalação e demais despesas incidentes, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

3.12.1 A licitante deverá possuir capacidade técnica e operacional para atender plenamente às demandas da Administração Pública Municipal, bem como comprovar, quando da habilitação e durante toda a execução contratual, a manutenção de credenciamento válido perante o órgão executivo de trânsito competente para o exercício das atividades de fabricação, estampagem e instalação de Placas de Identificação Veicular – PIV, padrão MERCOSUL, observando rigorosamente as especificações técnicas, os padrões estabelecidos pela regulamentação vigente dos órgãos de trânsito, os prazos de fornecimento, estampagem e instalação e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a assegurar a continuidade, eficiência e qualidade da solução contratada.

3.12.2 Em caso de desconformidade no fornecimento e instalação das Placas de Identificação Veicular – PIV, incluindo entrega ou instalação em desacordo com as especificações técnicas, quantitativos, padrões regulamentares, prazos ou demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, a futura contratada deverá promover, às suas expensas, a substituição, correção ou adequação necessária, no prazo fixado pela Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município.

3.13 A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o disposto no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 12.043/2023, que regulamenta os procedimentos para formação da estimativa de preços no âmbito da Administração Pública Municipal.

3.13.1 Para assegurar maior confiabilidade, representatividade e adequação dos valores estimados, foram consideradas fontes de pesquisa compatíveis com o objeto da presente contratação, incluindo consultas a fornecedores atuantes no segmento de fornecimento de Placas de Identificação Veicular – PIV, padrão MERCOSUL, observando-se parâmetros compatíveis com a solução pretendida.

3.13.2 A metodologia adotada permitiu a formação de estimativa de preços compatível com os valores praticados no mercado, assegurando a adequada instrução do processo licitatório e a observância dos princípios do planejamento, economicidade, eficiência e busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

### **3.14 DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES E DAS DEMAIS FONTES UTILIZADAS PARA FINS DE PESQUISA DE PREÇOS**

3.14.1 A presente contratação foi instruída com pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto Municipal nº 12.043, de 16 de junho de 2023, que regulamenta os procedimentos para pesquisa de mercado no âmbito da Administração Pública Municipal de Muriaé, bem como com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.14.2 A pesquisa de preços teve por finalidade subsidiar a definição do valor estimado da contratação, verificar a compatibilidade dos preços praticados no mercado e fornecer elementos para o adequado planejamento da contratação, conforme metodologia prevista na regulamentação aplicável.

3.14.3 Para a composição da estimativa de preços, foram encaminhadas solicitações de cotação a empresas atuantes no segmento de fornecimento, estampagem e instalação de Placas de Identificação Veicular – PIV, padrão MERCOSUL, com capacidade compatível para atendimento às especificações técnicas definidas pela Administração.

3.14.4 Complementarmente, visando ampliar a confiabilidade da pesquisa e assegurar maior aderência aos preços praticados no mercado, também foram realizadas consultas a contratações promovidas por outros





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



órgãos e entidades da Administração Pública, por meio da plataforma Licitar Digital, do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e do Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União – Consulta Nota Fiscal (CGU-NF), observando-se objetos com características compatíveis com a presente contratação.

3.14.5 Ainda, foi utilizada como parâmetro de comparação a contratação recentemente realizada pelo Município de Muriaé/MG para objeto da mesma natureza, decorrente de procedimento de dispensa de licitação, cujos valores foram considerados na análise comparativa, em conjunto com as demais fontes pesquisadas, observada a compatibilidade das condições da contratação e da metodologia adotada para a formação da estimativa de preços.

3.14.6 A seleção dos fornecedores e das demais fontes consultadas observou critérios objetivos de compatibilidade com o objeto, atualidade das informações, similaridade das condições de fornecimento, estampagem e instalação e adequação às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, buscando conferir maior confiabilidade e representatividade à estimativa de preços.

3.14.7 A estimativa de preços obtida será utilizada como parâmetro para análise da aceitabilidade das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico, cujo critério de julgamento será o menor preço global, desde que atendidas integralmente as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

3.14.8 A pesquisa de preços realizada atende às finalidades legais de estimativa do valor de mercado, planejamento da contratação e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando os parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 12.043/2023, proporcionando maior segurança jurídica e técnica à instrução do procedimento licitatório.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.1 Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá comprovar que possui credenciamento válido perante o órgão executivo de trânsito competente para o exercício das atividades relacionadas à fabricação, estampagem e instalação de Placas de Identificação Veicular – PIV, padrão MERCOSUL, conforme regulamentação vigente aplicável ao objeto.

4.2 A comprovação da regularidade deverá ser realizada mediante apresentação de documento oficial válido que demonstre o credenciamento perante o órgão executivo de trânsito competente para atuação nas atividades relacionadas à fabricação, estampagem e instalação de Placas de Identificação Veicular – PIV, padrão MERCOSUL.

4.3 A exigência justifica-se pela natureza específica do objeto, considerando que as Placas de Identificação Veicular – PIV possuem padrões técnicos, requisitos de segurança e procedimentos de fabricação, estampagem e instalação definidos pela regulamentação de trânsito, sendo necessária a contratação de empresa regularmente habilitada para garantir a conformidade da solução contratada.

4.4 Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como observar integralmente as normas técnicas e regulamentares aplicáveis às Placas de Identificação Veicular – PIV, padrão MERCOSUL.

4.5 Os demais requisitos de habilitação, incluindo a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira, serão estabelecidos no instrumento convocatório, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **5. DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DO OBJETO**

5.1 A verificação da conformidade do objeto será realizada pela Administração durante o fornecimento, estampagem e instalação das Placas de Identificação Veicular – PIV, padrão MERCOSUL, mediante avaliação da adequação da solução às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e às normas vigentes do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e da Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN.





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



5.2 O recebimento do fornecimento, estampagem e instalação das Placas de Identificação Veicular – PIV, padrão MERCOSUL, será realizado em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação da quantidade fornecida, integridade das placas, padrão de fabricação, elementos de segurança, correta instalação nos veículos indicados pela Administração e demais características técnicas exigidas para o objeto.

5.3 Caso sejam identificadas divergências, defeitos, inconformidades ou qualquer descumprimento das especificações técnicas, dos padrões regulamentares ou das condições de instalação estabelecidas neste Termo de Referência, o objeto poderá ser recusado, devendo a contratada promover a substituição, correção ou adequação necessária, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido no instrumento contratual.

5.4 A aceitação definitiva do objeto (fornecimento, estampagem e instalação das Placas de Identificação Veicular – PIV, padrão MERCOSUL) ficará condicionada à verificação de sua plena conformidade com as exigências técnicas e regulatórias aplicáveis, incluindo o correto fornecimento, estampagem e instalação das placas, assegurando que estejam aptas ao uso e em conformidade com as normas de trânsito vigentes.

5.5 A ausência de exigência de amostras não exime a contratada da responsabilidade integral pela qualidade, conformidade e adequada instalação dos produtos fornecidos, nos termos da legislação aplicável.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

6.1 A contratada deverá promover o fornecimento, a estampagem e a instalação das Placas de Identificação Veicular – PIV, padrão MERCOSUL, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Administração.

6.1.1 O prazo estabelecido considera a natureza padronizada do objeto, a necessidade de atendimento das demandas relacionadas à regular identificação da frota municipal e a disponibilidade de fornecedores devidamente credenciados e aptos à execução do fornecimento, estampagem e instalação das Placas de Identificação Veicular – PIV, padrão MERCOSUL.

6.1.2 O prazo de execução compreenderá todas as etapas necessárias ao atendimento da demanda, incluindo a produção/estampagem das placas, observância dos padrões técnicos e regulamentares aplicáveis, transporte, disponibilização dos materiais e instalação nos veículos indicados pela Administração.

6.1.3 A instalação das Placas de Identificação Veicular – PIV deverá ser realizada pela contratada, em local indicado pela Administração, mediante prévio agendamento, observando as normas técnicas aplicáveis e garantindo a correta fixação, posicionamento e adequação das placas aos veículos destinados.

6.1.4 Excepcionalmente, o prazo previsto no item 6.1 poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal da contratada devidamente justificada e aceita pela Administração, desde que demonstrada a ocorrência de situação superveniente que impossibilite o cumprimento do prazo inicialmente estabelecido, sem prejuízo da análise quanto à aplicação das medidas cabíveis.

6.2 O fornecimento, estampagem e instalação das Placas de Identificação Veicular – PIV, padrão MERCOSUL, serão realizados pela contratada em local previamente indicado pela Administração, situado no Município de Muriaé/MG, mediante agendamento entre as partes, em dias úteis e durante o horário de expediente, devendo ser observadas as condições necessárias para a adequada execução dos serviços e a correta instalação das placas nos veículos indicados.

6.2.1 A Administração informará à contratada, por meio da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, os veículos que deverão receber as placas, bem como o local e as condições para realização da instalação.





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



6.2.2 A contratada será responsável por disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução do objeto, incluindo a instalação das placas, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6.2.3 Eventuais alterações no local ou na data previamente agendada para a instalação deverão ser comunicadas entre as partes com antecedência razoável, visando assegurar a adequada execução do objeto e evitar prejuízos ao atendimento da demanda administrativa.

### **6.3 Do recebimento**

6.3.1 O recebimento do objeto (fornecimento, estampagem e instalação das Placas de Identificação Veicular – PIV, padrão MERCOSUL) observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e será realizado da seguinte forma:

a) provisoriamente, mediante a verificação inicial da entrega das placas, da quantidade, integridade física, identificação e conformidade aparente dos produtos, bem como da realização da estampagem e instalação nos veículos indicados pela Administração;

b) definitivamente, após a conferência da conformidade do objeto com as especificações técnicas e regulamentares aplicáveis, incluindo os padrões estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e pela Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN, mediante atesto do setor competente.

6.4 Após o recebimento provisório, a Administração terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da execução do objeto, para realizar a análise da conformidade do fornecimento, estampagem e instalação das placas, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa técnica.

### **6.5 Da conformidade e substituição**

6.5.1 A contratada obriga-se a fornecer, estampar e instalar as Placas de Identificação Veicular – PIV, padrão MERCOSUL, em estrita conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis estabelecidas pelos órgãos competentes de trânsito.

6.6 Constatadas falhas de fabricação, estampagem ou instalação, defeitos, divergência de identificação, irregularidades de padrão, instalação inadequada, avarias, quantitativo inferior ao contratado ou qualquer desconformidade com as exigências deste Termo de Referência, a contratada deverá promover a substituição das placas, a correção da estampagem ou a adequação da instalação, conforme o caso, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação formal, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo das sanções cabíveis.

### **6.7 Da fiscalização**

6.7.1 A fiscalização da execução contratual será exercida pela Administração, por meio de servidor formalmente designado para a função de fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento do fornecimento, estampagem e instalação das Placas de Identificação Veicular – PIV, padrão MERCOSUL, pela verificação da conformidade do objeto executado e pela adoção das medidas necessárias à correção de eventuais inconformidades, incluindo a rejeição de itens ou serviços em desacordo com as especificações técnicas e regulamentares estabelecidas neste Termo de Referência.

6.8 O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

## **7. GARANTIA DE QUALIDADE DO OBJETO FORNECIDO E INSTALADO**

7.1 A contratada deverá garantir que as Placas de Identificação Veicular – PIV, padrão MERCOSUL, fornecidas, estampadas e instaladas estejam em estrita conformidade com as especificações estabelecidas





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



neste Termo de Referência, com a proposta apresentada e com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e pela Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN.

7.2 As placas fornecidas deverão apresentar padrão adequado de qualidade e conformidade técnica, devendo observar a perfeita legibilidade, a correta padronização dos caracteres, as dimensões regulamentares, os elementos de segurança exigidos, a integridade estrutural do material, bem como a adequada instalação e fixação nos veículos indicados pela Administração.

7.3 Não serão aceitos objetos que apresentem vícios, defeitos ou qualquer desconformidade, tais como ilegibilidade, falhas de estampagem, divergência de caracteres, irregularidades de padrão, defeitos de material, danos estruturais, instalação inadequada, problemas de fixação, ausência ou falha dos elementos de segurança, ou quaisquer outras situações que comprometam a identificação veicular ou o atendimento às normas de trânsito aplicáveis.

7.4 Constatada qualquer desconformidade, vício aparente ou oculto, divergência quantitativa ou qualitativa, ou falha na instalação das placas, a contratada deverá promover, às suas expensas, a substituição, correção ou adequação necessária, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação formal expedida pela Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município.

7.5 A responsabilidade da contratada abrange eventuais vícios ou defeitos decorrentes de falhas de fabricação, estampagem, transporte, instalação ou descumprimento das especificações técnicas e regulamentares aplicáveis, ainda que identificados após o recebimento definitivo do objeto, observado o prazo legal aplicável.

7.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pela adequada execução contratual, permanecendo obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, as placas fornecidas, estampadas e instaladas que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

7.7 O descumprimento das obrigações previstas neste item sujeitará a contratada às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Executar o fornecimento, estampagem e instalação das Placas de Identificação Veicular – PIV, padrão MERCOSUL, em estrita conformidade com as especificações técnicas, condições e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual ou documento equivalente.

8.2 Atender às Autorizações de Fornecimento ou outro instrumento equivalente emitido pela Administração, observando rigorosamente os prazos, condições e quantitativos estabelecidos.

8.3 Executar integralmente o objeto contratado, compreendendo todas as etapas necessárias ao fornecimento, estampagem e instalação das Placas de Identificação Veicular – PIV, padrão MERCOSUL, incluindo a produção/estampagem, conferência de conformidade, transporte, disponibilização dos materiais e instalação nos veículos indicados pela Administração.

8.4 Observar integralmente as normas técnicas e regulamentares aplicáveis às Placas de Identificação Veicular – PIV, especialmente aquelas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e pela Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN, garantindo que os produtos fornecidos, estampados e instalados estejam em conformidade com os padrões vigentes.





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



8.5 Arcar integralmente com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução contratual, incluindo transporte, deslocamento, estampagem, instalação, ferramentas e materiais necessários à execução, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas decorrentes do fiel cumprimento das obrigações assumidas.

8.6 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, obrigando-se a apresentar, sempre que solicitado pela Administração, a documentação comprobatória pertinente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.7 Substituir, corrigir ou adequar, às suas expensas, as placas, a estampagem ou a instalação que apresentarem vícios, defeitos, falhas de fabricação, irregularidades de padrão, divergência de identificação, instalação inadequada, avarias ou qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas, no prazo fixado pela Administração.

8.8 Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução do objeto, inclusive durante as etapas de fabricação, estampagem, transporte, instalação e demais atividades necessárias ao cumprimento contratual, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

8.9 Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto contratado sem prévia autorização da Administração, observadas as condições e limitações estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

8.10 Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução contratual, especialmente quanto aos prazos de fornecimento, estampagem e instalação, qualidade do objeto ou cumprimento das obrigações assumidas.

8.11 Responder integralmente pelos vícios e defeitos do objeto fornecido, estampado e instalado, ainda que constatados após o recebimento definitivo, obrigando-se a promover as correções, substituições ou adequações necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

## **9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ**

9.1 Fornecer à contratada todas as informações, orientações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, especialmente quanto às especificações técnicas, quantitativos, veículos a serem atendidos, prazos, local de execução e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2 Emitir Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, contendo os quantitativos, condições e demais elementos necessários à execução contratual.

9.3 Designar formalmente servidor ou comissão responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.4 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, a estampagem e a instalação das Placas de Identificação Veicular – PIV, padrão MERCOSUL, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e a conformidade do objeto com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e no instrumento contratual.

9.5 Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, na forma da legislação aplicável, procedendo à conferência dos quantitativos fornecidos, da integridade, das características técnicas, da conformidade regulamentar das Placas de Identificação Veicular – PIV, padrão MERCOSUL, bem como da adequada instalação nos veículos indicados pela Administração.

9.6 Recusar, no todo ou em parte, o objeto executado em desconformidade com as especificações exigidas, determinando sua substituição, correção ou adequação, sem ônus adicional para a Administração.





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



9.7 Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para saneamento, quando aplicável.

9.8 Efetuar o pagamento à contratada após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada e verificação da regularidade fiscal e trabalhista, observados os prazos e condições previstos neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação vigente.

9.9 Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.10 Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade durante toda a execução contratual.

## **10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, conforme discriminadas neste Termo de Referência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira para a formalização da contratação e emissão do respectivo empenho, nos termos da legislação aplicável.

10.2 O pagamento será efetuado após o regular fornecimento, estampagem e instalação das Placas de Identificação Veicular – PIV, padrão MERCOSUL, conforme as solicitações realizadas pela Administração, mediante o recebimento definitivo da respectiva entrega e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.3 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que atendidas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação vigente.

10.4 Em caso de erro na emissão da Nota Fiscal/Fatura, inconsistência documental, irregularidade na execução do objeto ou pendência de qualquer natureza imputável à contratada, o prazo de pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização, sem quaisquer ônus à Administração.

10.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, depósito ou transferência eletrônica em conta corrente de titularidade da contratada, devidamente informada nos autos do processo.

10.6 Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendências de responsabilidade da contratada relacionadas à execução do objeto, ao recebimento definitivo ou ao cumprimento das obrigações contratuais previstas neste Termo de Referência.

| Dot. | Unid. | Funcional      | Elemento - Código   | Elemento - Descrição                    | Vínculo     |
|------|-------|----------------|---------------------|-----------------------------------------|-------------|
| 35   | 1     | 0004.0122.0001 | 3339030250000000000 | Material para manutenção de bens móveis | 15000000099 |
| 329  | 3     | 0004.0122.0001 | 3339030250000000000 | Material para manutenção de bens móveis | 15000000099 |
| 485  | 5     | 0012.0122.0001 | 3339030250000000000 | Material para manutenção de bens móveis | 15000000094 |
| 1186 | 7     | 0008.0122.0001 | 3339030250000000000 | Material para manutenção de bens móveis | 15000000099 |





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



| Dot. | Unid. | Funcional      | Elemento - Código   | Elemento - Descrição                    | Vínculo     |
|------|-------|----------------|---------------------|-----------------------------------------|-------------|
| 1385 | 8     | 0015.0122.0001 | 3339030250000000000 | Material para manutenção de bens móveis | 15000000099 |
| 1610 | 9     | 0020.0122.0001 | 3339030250000000000 | Material para manutenção de bens móveis | 15000000099 |
| 1649 | 10    | 0004.0122.0001 | 3339030250000000000 | Material para manutenção de bens móveis | 15000000099 |
| 1716 | 12    | 0018.0541.0001 | 3339030250000000000 | Material para manutenção de bens móveis | 15000000099 |
| 2355 | 6     | 0010.0302.0040 | 3339030250000000000 | Material para manutenção de bens móveis | 26000000099 |
| 2396 | 6     | 0010.0305.0041 | 3339030250000000000 | Material para manutenção de bens móveis | 26210000099 |

Órgão/Unidade/Sub: 02.003

Funcional: 0004.0122.0001

Ação: 2021 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

Elemento: 3339030000000000000 – Material de consumo

Vínculo: 15000000099 - Recursos não Vinculados de Impostos

Subelemento: 25 – Material para manutenção de bens móveis

## 11. FISCALIZAÇÃO

11.1 Fica designado como responsável pela fiscalização da execução contratual o servidor Weberson Rodrigues de Paula, MASP nº 7990.002, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificar a conformidade do fornecimento, estampagem e instalação das Placas de Identificação Veicular – PIV, padrão MERCOSUL, registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, comunicar eventuais irregularidades à autoridade competente e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

## 12. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

12.1 O instrumento decorrente do presente procedimento licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou da emissão do instrumento equivalente, considerando o prazo necessário para o atendimento das demandas relacionadas ao fornecimento, estampagem e instalação das Placas de Identificação Veicular – PIV, padrão MERCOSUL.

12.2 Durante o período de vigência contratual, a contratada deverá atender às solicitações da Administração, observados os quantitativos, condições e especificações estabelecidos neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e no respectivo contrato.

12.3 Eventual prorrogação da vigência contratual somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada, demonstrado o interesse público e observados os requisitos legais aplicáveis.

## 13. GARANTIA CONTRATUAL





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



13.1 Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento, estampagem e instalação de Placas de Identificação Veicular – PIV, padrão MERCOSUL, bem como a análise dos riscos envolvidos, a proporcionalidade da medida e a existência de mecanismos suficientes de acompanhamento, fiscalização e responsabilização da contratada durante a vigência contratual.

13.2 A dispensa de garantia contratual não exime a contratada do integral cumprimento das obrigações assumidas, tampouco afasta sua responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, bem como a obrigação de reparar, corrigir ou substituir o objeto executado em desconformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

13.3 Permanecem aplicáveis à contratada as responsabilidades e sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **14. REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS**

14.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

14.2 Após o decurso do prazo previsto no item anterior, eventual reajustamento de preços poderá ser concedido mediante requerimento da contratada, observada a anualidade prevista no art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021, com aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que demonstrada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e observados os requisitos legais aplicáveis.

14.3 A revisão ou recomposição de preços somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente quando demonstrada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que provoquem alteração relevante da equação econômico-financeira inicial do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.4 A concessão de reajuste, revisão ou recomposição de preços dependerá de análise técnica e administrativa quanto à comprovação dos fatos alegados, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e o interesse público.

#### **15. SANÇÕES**

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

15.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não executar ou não entregar o objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos no contrato, na Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, quando caracterizada a inadimplência contratual;





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega das Placas de Identificação Veicular – PIV, padrão MERCOSUL, sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

15.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2 Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, atraso injustificado na execução, fornecimento ou instalação das Placas de Identificação Veicular – PIV, padrão MERCOSUL, em desconformidade com as especificações estabelecidas, ou quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 12.041/2023:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar;

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3 A sanção de advertência poderá ser aplicada quando se tratar de falhas de menor gravidade na execução do objeto, sem prejuízo direto ao interesse público.

15.4 A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

15.4.1. Multa moratória: de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução das obrigações contratuais, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento).

15.4.2. Multa compensatória: de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total contratado, aplicável em caso de inexecução total ou parcial do objeto ou demais infrações administrativas.

15.4.3. A aplicação da multa não impede a aplicação cumulativa de outras sanções, nem a extinção contratual quando cabível.

15.5 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, impedindo a contratada de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador, pelo prazo de até 3 (três) anos.

15.6 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nos casos mais graves previstos na Lei nº 14.133/2021, impedindo a contratada de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.7 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, assegurada a proporcionalidade da medida.





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



15.8 A aplicação das sanções não exime a contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública.

15.9 A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente.

15.10 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os prejuízos causados à Administração, bem como a proporcionalidade e razoabilidade da penalidade.

## **16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as especificações constantes neste Termo de Referência e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da referida Lei.

16.2 A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado como fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.2.1 O fiscal deverá registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, incluindo aspectos técnicos e administrativos, adotando as providências necessárias à regularização de falhas ou desconformidades verificadas e comunicando-as à autoridade competente, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

16.2.2 O fiscal da contratação deverá verificar a conformidade do fornecimento, estampagem e instalação das Placas de Identificação Veicular – PIV, padrão MERCOSUL, executados pela contratada, com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e com as normas vigentes do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e da Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN, especialmente quanto aos padrões técnicos, qualidade, quantitativos, instalação adequada e demais condições previstas para a execução contratual.

16.2.3 O fiscal deverá comunicar à autoridade competente, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

16.3 Em caso de impedimento, suspensão da execução ou ocorrência de fato devidamente justificado que impossibilite o cumprimento dos prazos inicialmente estabelecidos, os prazos de execução poderão ser prorrogados ou ajustados, mediante análise e autorização da Administração, com a devida justificativa e formalização nos autos do processo.

16.4 A contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as placas fornecidas, estampadas ou instaladas que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades em relação às especificações técnicas, à regulamentação aplicável ou às condições estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

16.5 A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes do fornecimento, estampagem e instalação das Placas de Identificação Veicular – PIV, padrão MERCOSUL, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização exercida pelo Município, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

16.6 A contratada será responsável por todos os encargos decorrentes da execução contratual, inclusive trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



16.6.1 A inadimplência da contratada quanto aos encargos referidos no item anterior não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação.

16.7 A gestão e a fiscalização da contratação deverão observar os princípios da eficiência, economicidade, transparência e controle, assegurando o adequado acompanhamento da execução contratual, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e a conformidade do objeto com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

## **17. GERENCIAMENTO DE RISCOS**

17.1 Integra o presente Termo de Referência o Gerenciamento de Riscos constante do Anexo I, documento elaborado na fase de planejamento da contratação, destinado à identificação, avaliação e tratamento dos riscos relacionados ao objeto, devendo ser observado durante a execução contratual.

## **18. ASSINATURAS**

18.1 Declaro, para os devidos fins, que sou responsável pela elaboração do presente Termo de Referência, referente à contratação de empresa especializada para o fornecimento, estampagem e instalação de Placas de Identificação Veicular – PIV, padrão MERCOSUL, destinadas ao atendimento das necessidades da frota municipal de Muriaé/MG, incluindo veículos pertencentes ao patrimônio municipal e aqueles que vierem a integrá-la, observadas as demandas relacionadas ao primeiro emplacamento, substituição de placas e demais situações que exijam regular identificação veicular, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.





MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)**

**À**  
**Prefeitura Municipal de Muriaé**  
**Setor de Licitação**

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos produtos referente ao objeto da presente licitação na modalidade Pregão, na Forma Eletrônica, nº 076/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR):

| Ite<br>m | Códig<br>o | Quan<br>t | Un | Descrição | Marca/<br>Modelo | V.<br>Unitário | V. Total |
|----------|------------|-----------|----|-----------|------------------|----------------|----------|
|          |            |           |    |           |                  |                |          |
|          |            |           |    |           |                  |                |          |

O valor total proposto é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso)

**Prazo de entrega:** A contratada deverá promover o fornecimento, a estampagem e a instalação das Placas de Identificação Veicular – PIV, padrão MERCOSUL, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Administração.

**Local de Entrega:** Conforme Termo de Referência

**Horário de entrega:** Conforme Termo de Referência

**Prazo de pagamento:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura ( inclusive arquivo XML – Nota Fiscal Eletrônica) pela Contratada que deverá corresponder aos serviços prestados devidamente atestada pelo setor competente.

**Validade da proposta: 60 dias corridos.**

**OBS:** No preço correspondente à Proposta Econômica estão contidos todos os custos, lucros e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, combustível, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Edital e seus Anexos.

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO

**DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:**

Razão Social:

CNPJ sob nº:

Endereço Completo:

Fax:

Telefone:

E-mail:

DADOS BANCÁRIOS:

**As empresas licitantes poderão indicar os dados do representante legal ou sócio que será responsável pela assinatura do Contrato, contendo os seguintes dados: Nome Completo, Documento de Identidade e órgão expeditor, CPF, Endereço completo inclusive CEP, Profissão e Estado Civil.**





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---



Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
**Empresa Proponente**  
**Representante legal da empresa**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 16:01 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/ppbb62a272e676b>





MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026

**ANEXO III**

**TERMO DE ADESÃO**



**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - LICITANTE**

|                      |                     |
|----------------------|---------------------|
| Razão Social:        |                     |
| Endereço:            |                     |
| Complemento:         | Bairro:             |
| Cidade:              | UF:                 |
| CEP:                 | CNPJ:               |
| Telefone Comercial:  | Inscrição Estadual: |
| ME/EPP: Sim          |                     |
| Representante Legal: | RG:                 |
| Email:               | CPF:                |
| Resp. Financeiro:    |                     |
| E-mail Financeiro:   |                     |

**\*o e-mail obrigatoriamente, deverá do representante legal da empresa**

Por meio do presente Termo, o Representante Legal do Licitante especificado acima concorda com o Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras, do qual declara ter pleno conhecimento e está em conformidade com as disposições que seguem:

**1. São responsabilidades do Licitante:**

- I. Tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- II. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- III. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Nacional de Compras, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- IV. Designar Representante Legal como responsável perante a Bolsa Nacional de Compras; e
- V. Pagar taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

**2. O Licitante reconhece que a utilização do Sistema Eletrônico de Licitação implica no pagamento de taxas de utilização, conforme regras previstas no Anexo III do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras.**





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**3. O Licitante autoriza a Bolsa Nacional de Compras a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo III do Regulamento.**

4. O presente Termo de Adesão é válido por termo indeterminado, podendo ser rescindido ou revogado a qualquer tempo pelo Licitante, mediante comunicação expressa.

5. A rescisão do presente Termo não isenta o Licitante de quaisquer ônus devidos à BNC referentes ao seu período válido.

Local e data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_.

Representante Legal: (Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)





MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026

ANEXO IV

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA



FORMA DE PAGAMENTO DA TAXA DE ADESÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

**PARA FORNECEDORES:**

6. Pela utilização dos produtos e serviços mencionados, a BNC apresenta os seguintes planos de cobrança:

|                        |           |                                                                   |
|------------------------|-----------|-------------------------------------------------------------------|
| <b>PLANO DE ADESÃO</b> | <b>A:</b> | <b>R\$ 98,10 única participação por instrumento convocatório.</b> |
| <b>PLANO DE ADESÃO</b> | <b>B:</b> | <b>R\$ 153,00 (mensal)</b>                                        |
| <b>PLANO DE ADESÃO</b> | <b>C:</b> | <b>R\$ 432,00 (trimestral)</b>                                    |

7. A escolha dos planos se dá por ação do usuário no Sistema, na tela de Configurações de Plano e Cobrança, selecionando o plano desejado e confirmando a opção. O ação só pode ser realizada pelo usuário Representante Legal da empresa Licitante, após autenticação por login e senha previamente cadastrados.

8. Os valores são apresentados pelo Sistema na tela de escolha dos planos. A BNC poderá alterar ou reajustar os valores sem qualquer aviso prévio, apresentando uma nova tabela de cobrança.

**9. O não pagamento das cobranças mencionadas acima sujeitam o Licitante ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros) e cadastro dos inadimplentes da BNC, além da automática desativação do Licitante e todos os seus acessos.**

10. Os planos B e C tem opção de renovação automática.

11. A liberação de acesso ao sistema se dará mediante:

I. Validação de documentação anexada ao sistema, com reconhecimento de firma ou assinatura digital do representante legal da empresa e procurações (se necessário);

II. Em caso de escolha de plano por período, deverá ser confirmado seu pagamento pela BNC. Esta verificação pode ser feita por meio do envio de comprovante para o e-mail financeiro@bnc.org.br;

III. A liberação ocorrerá em até 24 horas;

IV. Nenhum documento vencido ou com autenticação com data superior a 6 (seis) meses será aceita.

V. A documentação exigida pela BNC é para fins de cadastro na plataforma e não aos processos licitatórios.

Local e data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_.

**Representante Legal: (Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)**

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Muriaé, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026, sendo a empresa neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,

1 - Declaro, sob as penas da Lei que em cumprimento ao disposto na Lei Municipal Nº 5.446/2017 e suas posteriores alterações, não possuímos condenações em nome da empresa e nem de seus sócios em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrências, formação de quadrilha, ambientais, contra a vida, contra o patrimônio, lavagem de dinheiro, ou quaisquer outros crimes relacionados à malversação de recursos públicos.

2 - Declara, sob as penas da Lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

3 - DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4 - DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso VI ao art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021. Obs.: ( ) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

5 - DECLARA, sob as penas da Lei, que tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital e a fornecer produtos de qualidade, sob as penas da Lei.

6 - DECLARA, para os devidos fins licitatórios que NÃO possui impedimentos e vedações de participação e contratação pelos motivos dispostos no Art. 33 da Lei Orgânica Municipal e não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7 – DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), de acordo com o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do Parágrafo 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada Lei.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no (s) documento (s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, Parágrafo 1º da lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que,





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



do contrário, decairá o direito à contratação, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8 – DECLARA o cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 – DECLARA, estar organizada em cooperativa **(se for o caso)**, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

10- DECLARA, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

11- declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021). - O artigo 18, §2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, obriga a apresentação dessa declaração.





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026**

**ANEXO VI**

**MODELO: Declaração de Condição de ME ou EPP e cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

(inserir timbre da empresa)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: Micro empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), de acordo com o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do Parágrafo 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada Lei.

A - ( ) Declaramos possuir restrição fiscal no (s) documento (s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, Parágrafo 1º da lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas em Lei.

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

B - Em observância ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que estamos cientes da norma estabelecida na legislação vigente, atendemos e não extrapolamos a receita bruta máxima admitida, conforme o disposto no art. 4º da referida Lei, conforme abaixo transcrito:

*"Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

*§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:*

*I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;*

*II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

*§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.*





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



*§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.*

" Sem mais para o momento,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa)

Observação: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, de forma que identifique a proponente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 16:01 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rpb62a72e676b>





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026**

**ANEXO VII**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**SERVIÇOS – LICITAÇÃO**



***PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ***

(Processo Administrativo nº 178/2026)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE  
FAZEM ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MURIAÉ, REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SRA. MARIA CRISTINA  
NAVARRO DE AQUINO RIBEIRO E E**

.....

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**, com sede na Avenida Maestro Sansão, nº 236, Bairro Centro, na cidade de Muriaé/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.947.581/0001-76, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Governo, Sr. xxxxxxxx, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº xxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX sediado(a) na Rua XXXXX, nº XXXXX em XXXXX, CEP: XXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, brasileiro(A), inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento, estampagem e instalação de Placas de Identificação Veicular – PIV, padrão MERCOSUL, destinadas ao atendimento das demandas estimadas de primeiro emplacamento dos veículos que serão incorporados à frota municipal e de substituição de placas dos veículos já pertencentes ao patrimônio do Município de Muriaé/MG, conforme quantitativos estimados e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.





MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE<br>E DE<br>MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|------|---------------|---------------------------|------------|-------------------|----------------|
| 01   |               |                           |            |                   |                |

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (DD/MM/AAAA).





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**8.1.** São obrigações do Contratante, **além das previstas no termo de referência:**

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.11.** A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. .





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, **além das previstas no termo de referência**:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

*10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;





MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.
  - a. *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- (2) Compensatória, no patamar de 20% para as infrações descritas nas alíneas do subitem 12.1, conforme art. 6º do Decreto Municipal nº 12.041 de 16 de junho de 2023.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de ~~XX~~ (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;





MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato **será extinto** quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato **poderá** ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| PROJETO ATIVIDADE | REDUZIDO | FONTE | DOTAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA |
|-------------------|----------|-------|-------------------------------|
|                   |          |       |                               |

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em ....., Seção Judiciária de ..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

